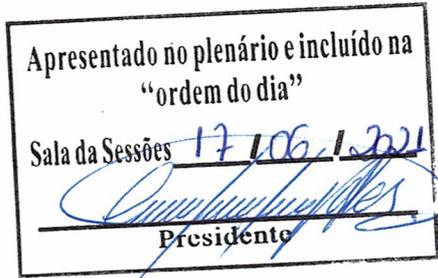




**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



PROJETO DE LEI n.º 035 /2021 - GP Jussara – GO, 14 de junho de 2021.



*“Autoriza a realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão, para a alienação de semoventes de propriedade do município e da outras providências.”*

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Em razão de atender excepcional interesse público em razão da necessidade de manejo e renovação do rebanho bovino, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de processo licitatório na modalidade Leilão (presencial ou virtual), 47 (quarenta e sete) semoventes, sendo:

sexo	Idade (meses)	quantidade
Fêmeas	0 a 12	05
Fêmeas	13 a 24	06
Fêmeas	25 a 36	08
Fêmeas	Mais de 36	05
Machos	0 a 12	06
Machos	13 a 24	12
Machos	25 a 36	07
Macho	Mais de 36	01

§1º. O valor aferido com a alienação dos semoventes descritos no *caput* do presente artigo, serão destinados à reposição do plantel bovino da municipalidade.



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 2º** - o leilão será precedido de divulgação do edital em sitio eletrônico oficial, que conterà:

- I – A descrição dos semoventes;
- II – O Valor pelo qual foram avaliados;
- III - O Preço mínimo pelo qual serão alienados;
- IV – As Condições de Pagamento;
- V – Comissão do leiloeiro, se for o caso;
- VI – Indicação do Lugar onde estão os semoventes;
- VII – Demais requisitos que a municipalidade ou a lei exigir.

**Paragrafo Único** - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

  
Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO  
Maria Idali da Silva Bontempo  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo proceder com o adequado manejo e reposição do rebanho que e encontra a disposição da Escola agrícola municipal.

Tal medida se faz necessária diante da avançada idade do rebanho, bem como pela baixa qualidade, sendo necessária a sua reposição por animais mais jovens e com melhores condições genéticas.

Salienta-se ainda que com o início do período da seca, muitos dos animais correm risco de vida, em virtude da avançada idade, conforme já dito anteriormente.

A fim de robustecer a presente justificativa, segue em anexo a ata da reunião realizada com o conselho deliberativo da escola agrícola.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara, 14 de junho de 2021.

  
Maria Idali da Silva Bontempo  
Prefeita Municipal